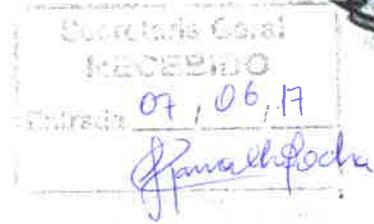




RECOMENDAÇÃO Nº 066 /2017/MPC-RCKS



Manaus, 07 de junho de 2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio deste Procurador Signatário, valendo de suas atribuições legais e desempenhando a salvaguarda da ordem jurídica e a proteção do erário, vem à presença de V.Sa. apresentar **RECOMENDAÇÃO**, no que diz respeito à gestão do “Centro de Detenção Provisória de Manaus – CDPM II”, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Este expediente tem amparo fático na verificação de que a referida unidade prisional ainda se encontra em obras, mesmo já abrigando internos nas suas dependências, e de que o Estado intenciona contratar empresa para administração da cadeia e operacionalização dos serviços afetos ao mister.

O *Parquet* de Contas interpelou a SEAP, por meio do Ofício n. 273/2017/1ª PROCURADORIA, para que esclarecesse aspectos referentes à edificação do estabelecimento prisional e à gestão deste, bem como sobre o cumprimento de deveres constitucionais para resguardo da dignidade e integridade física dos detentos.

O Secretário de Estado, no intuito de demonstrar a integral licitude das ações até agora empreendidas, ofereceu resposta à requisição do Ministério Público de Contas por meio do Ofício n. 0694/2017-GAB-SEAP (no qual apresentou justificativas e documentação).

Tendo em vista o ânimo do agente político em cooperar com a atividade de controle externo, e não se verificando, até o presente momento, irregularidades que justifiquem a formulação de Representação Ministerial, deduz-se os seguintes pontos a ser observados pela SEAP:

6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS



Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
1ª Procuradoria



I – que essa pasta priorize a conclusão integral das obras do “Centro de Detenção Provisória de Manaus – CDPM II”, observando rigidamente o cronograma de execução, de forma que possa, a curto prazo, oferecer estrutura adequada aos internos, aos servidores que laboram na unidade e ao público que frequenta o espaço;

II – diante dos acontecimentos trágicos sucedidos em estabelecimentos cuja gestão estatal se dá em conjunto com as entidades privadas “Umanizzare” e “RH Multi”, que seja feita avaliação criteriosa do cabimento, vantajosidade e economicidade desse modelo de cogestão prisional, demonstrando, de forma objetiva e circunstanciada, o atendimento aos requisitos indicados;

III – que, se proceder à contratação de empresa especializada para administração e operacionalização da unidade, verifique, de forma minuciosa, a capacitação técnico-operacional da contratada, nos moldes definidos no artigo 30, II, da Lei n. 8666/1993, devendo restar cabalmente comprovada a aptidão para o desempenho de cogestão prisional, de maneira a evitar situações como a das empresas que possuem contratos vigentes com o Estado para objeto similar ao discriminado - Umanizzare e RH Multi -, cujas atuações são impugnadas, neste momento, por este *Parquet* de Contas e pelo Ministério Público do Estado, diante de inúmeras irregularidades verificadas na execução dos contratos e de fortes indícios que dão azo à responsabilização daquelas nos massacres ocorridos no âmbito da crise no sistema carcerário amazonense;



Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
1ª Procuradoria



IV – confira a SEAP efetivo cumprimento a todos os normativos que resguardam a dignidade e integridade física dos presos, conforme preceitua o artigo 5º, XLIX, da Constituição Brasileira.

Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias** para que sejam informadas as providências adotadas pelo órgão para cumprimento das medidas alvitradas nesta Recomendação.

**ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**  
Procurador de Contas

**Ao Ilustríssimo Senhor  
Cleitman Rabelo Coelho  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária  
Rua Gabriel Salgado, s/n – Prédio Cônego Gonçalves de Azevedo  
CEP: 69005-340 – Manaus/AM  
NESTA**

*Uma*

